Lei nº 1489 de 19 de Agôsto de 1965

Dispõe sobre um empréstimo de cr$ 23.820.632 a ser contraído com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

A Câmara Municipal de Pôrto Feliz, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo um empréstimo de cr$ 23.820.632 (vinte e tres milhões, oitocentos e vinte mil, seiscentos e trinta e dois cruzeiros) destinando-se cr$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros) a realização das obras de pavimentação parcial de pêde do Município, de acôrdo com os estudos e projetos elaborados e aprovados a propósito e cr$ 3.820.632 (tres milhões, oitocentos e vinte mil, seiscentos e trinta e dois cruzeiros) ao custeio da "Taxa de Expediente" instituida pela Resolução nº CEESP CA 6/64.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações desta natureza e, de modo especial as seguintes:

a) - prazo máximo até 5 (cinco) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;

b) - juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sôbre as importâncias em débito, sujeitos a majoração de 1% (hum por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros ou de amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atrazo.

Artigo, diga letra c) - garantia das rendas provenientes das taxas de pavimentação e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos têrmos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo, 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, Parágrafo 4º da Constituição Federal e as quotas do imposto de consumo a serem entregues pela União;

d) - multa de 10% (dez por cento) sôbre o montante do débito para atender as despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiàriamente com as demais rendas municipais.

Artigo 4º - Para o efeito da garantia mencionada na alínea "C" parte inicial do artigo 2º as taxas que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários nos têrmos da Lei nº 1461 de 17/3/65, serão ajustadas as necessidades do custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal depositará na Agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do município, o produto total das taxas de pavimentação em cada exercício, a medida que fôr sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros normais sôbre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês, a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias

necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e de amortização do principal e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

Parágrafo único - Para efeito da garantia mencionada na alínea "C" parte inicial do artigo 2º serão fixadas taxas por decreto pelo Poder Executivo, que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos á disposição dos beneficiários.

Artigo 5º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "C" parte média e final do artigo 2º fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogavel e exclusivo os poderes necessários para o recebimento da contribuição da quota de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal e para o recebimento da quota do imposto de consumo atribuida pela União, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 6º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo Único - O contrato respectivo obedecerá a minuta adotada para os serviços dessa natureza em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo as especificações constantes do orçamento já elaborado, reservando-se á credora a faculdade de exercer a direção técnica e a fiscalização das obras por intermedio de seus orgãos proprios.

Benedito Dias

Artigo 7º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de cr$ 2.300.000 (dois milhões e trezentos mil cruzeiros) com vigência de 5 (cinco) anos para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros sôbre as importâncias que forem devidas a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Paragrafo Único - O valor do presente credito aberto por êste artigo anula parcialmente em igual quantia a verba 5-0-1/8-73-4, item X.

Artigo 8º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal credito especial de cr$ 23.820.632 (vinte e três milhões, oitocentos e vinte mil, seiscentos e trinta e dois cruzeiros) com vigência de 2 (dois) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução das obras de pavimentação e no custeio da "Taxa de Expediente", nos têrmos do artigo 1º desta lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pôrto Feliz em 19 de Agôsto de 1965

Benedito Dias

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 19 de Agôsto de 1965

Sebastião Manoel Fontura

Secretário